



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 013 – Condado- PB, Quarta Feira, 01 de Abril de 2020.

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ELAINE CRISTINA LINHARES DE ARAUJO
Secretário de Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 023, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Condado, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decreto nº 019/2020 decreto nº. 020/2020 e Decreto nº 021/2020.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO, por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Condado, em razão do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado "estado de calamidade pública" no Município de Condado, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes do município autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Condado.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado - PB, em 30 de Março de 2020.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
-Prefeito Constitucional-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 001/2020.

Câmara suspende as sessões ordinárias dos dias 03 e 17 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a suspensão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Condado dos dias 03 e 17 de abril de 2020.

Art. 2º - A Medida foi tomada para prevenir a disseminação do Coronavírus em nossa cidade, observando as recomendações das autoridades em saúde municipais, estaduais e Federais. Caso haja necessidade da realização de Sessão Extraordinária com a presença de parlamentares em plenário, a Mesa Diretora convocará os vereadores por email ou outros meios virtuais, para o comparecimento nesta edilidade.

Art. 3º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Condado em 01 de Abril de 2020.


Lauro Verceles de Aguiar
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL